



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
PODER LEGISLATIVO

LEI nº 935/ 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até Noventa Reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família e dividida pelo número de sus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementares ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados da sua implementação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “**BOLSA-ESCOLA**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “**BOLSA-ESCOLA**”.

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do art. 2.º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa nacional de Renda Mínima – “**BOLSA-ESCOLA**”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros, sendo cinco suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – dois representantes do Poder Judiciário local;
- IV – dois representantes da Promotoria de Justiça local;
- V – dois representantes do Conselho Tutelar Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
PODER LEGISLATIVO

§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação, já instituído por Lei Municipal exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2001


MÁRCIO PALMA LEAL
PRESIDENTE